RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 762B

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.675 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Dispõe sobre a autorização de uso de bens públicos municipais, a título precário, durante a realização do evento "Jornada do Empreendedorismo", mediante chamamento público, e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o uso de bens públicos municipais, a título precário e gratuito, durante a realização do evento "Jornada do Empreendedorismo".

§ 1º A Jornada do Empreendedorismo é o evento que tem por finalidade social voltado à promoção do desenvolvimento econômico, ao fortalecimento do comércio local e ao fomento do turismo do Município.

§ 2º A autorização de uso a que alude o *caput* deste artigo terá a utilização dos seguintes bens públicos municipais:

I – Praça da Bíblia, com endereço na Rua Carlos José Carlson, nº. 173, Centro;

II – Rua Prefeito Carlos José Carlson;

III – Praça Lídia Pollone, com endereço na Rua Lidia Pollone,

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Centro.

Art. 2º A autorização de uso será concedida aos interessados selecionados mediante chamamento público, a ser conduzido pela Secretaria competente, garantindo-se critérios objetivos, igualdade de oportunidades e transparência no processo seletivo.

Art. 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Empreendedorismo e Cidade Digital:

I - publicar e conduzir o chamamento público;

II - estabelecer as regras de participação, condições de uso, prazos e obrigações dos permissionários;

III - adotar as providências necessárias à adequada execução desta Lei.

Art. 4º A autorização de uso mencionada no artigo 1º.:

I – terá natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público;

II – não confere direito adquirido ou expectativa de permanência;

III – restringe-se ao período do evento e às atividades preparatórias expressamente autorizadas;

IV – não poderá ser utilizada para finalidade diversa daquela prevista no edital.

Art. 5º Os selecionados no chamamento público deverão zelar pelo uso adequado dos bens, respondendo integralmente por perdas, danos ou utilização indevida dos bens públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA
RIO GRANDE
DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei n.º 046/2025– PM
Autógrafo nº 071/2025– CM
Proc. n.º 2341/2025

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.245, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Dispõe sobre a nomeação de representantes da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Grande da Serra"

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. - Ficam nomeadas para integrarem a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Grande da Serra, instituída pelo Decreto Municipal nº. 3.226, de 01 de setembro de 2.025, as seguintes representantes:

I - Representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social:

a) Titular: Marcia Ferreira de Lima

b) Suplente: Juliana Cruz

II - Secretaria de Saúde:

a) Titular: Renata Maria Cassimiro dos Reis

b) Suplente: Marli Pereira Campos

III - Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil:

a) Titular: Daniela Brandão da Silva Oliveira

b) Suplente: Natacha Rodrigues Silva

IV - Secretaria de Educação, Inovação e Cultura:

a) Titular: Claudete Gomes Rocha Cavalcante

b) Suplente: Andrea Coutinho Ramalho

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Empreendedorismo e Cidade Digital:

a) Titular: Tânia Maria de Oliveira

b) Suplente: Fernanda de Oliveira Lima

VI - Conselho Tutelar

a) Titular: Fabiana de Souza Paulo

b) Suplente: Edvânia Monteiro de Andrade

VII - Fundo Social de Solidariedade

a) Titular: Mariana Aparecida Aricó Adonaire

b) Suplente: Rafaela Santos Cansi Forte

VIII - Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

a) Titular: Lyria dos Santos

b) Suplente: Andreina Lisbeth de Aleixo Bravo

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de dezembro de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Proc nº. 2.195/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei